



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 13:528 — Inclui a Câmara Municipal de Ponta Delgada no grupo B da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar a taxa de 3 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:529 — Divide pelas duas especialidades os sargentos do serviço especial de mecânicos electricistas e radiomontadores e aprova o respectivo quadro.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:530 — Inclui na classe VII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria do quadro administrativo dos serviços de saúde e higiene.

Decreto n.º 38:249 — Regula a comparticipação nas receitas a que têm direito os funcionários dos serviços de Fazenda e contabilidade da colónia de Angola.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Ponta Delgada seja incluída no grupo B da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a taxa de 3 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, a partir da data da publicação desta portaria, calculada esta na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11:466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 10 de Maio de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:529

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 28:401, de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35:984, de 23 de Novembro de 1946, fixou o quadro permanente dos sargentos do serviço especial de mecânicos electricistas e radiomontadores em:

- 6 sargentos-ajudantes;
- 15 primeiros-sargentos;
- 45 segundos-sargentos e furriéis;

E atendendo a que, pelo facto de as suas especialidades serem completamente diferentes e exigirem instrução separada, se reconheceu haver inconvenientes em agrupar sargentos das duas especialidades num quadro único, o que não facilita a distribuição dos mesmos pela organização territorial e pelas tropas de forma a que cada sargento dê o melhor rendimento pelo facto de ser empregado exclusivamente nas diferentes missões e serviços a que se destina a especialidade para que se preparou:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, determinar o seguinte:

1.º Os sargentos do serviço especial de mecânicos electricistas e radiomontadores são divididos pelas duas especialidades conforme o quadro seguinte:

Postos	Mecânicos electricistas	Radiomontadores	Totais
Sargentos-ajudantes	4	2	6
Primeiros-sargentos	9	6	15
Segundos-sargentos e furriéis	23	22	45

2.º A distribuição dos sargentos actualmente contados no quadro geral de mecânicos electricistas e radiomontadores será feita pelas duas especialidades da forma seguinte:

Postos	Mecânicos electricistas	Radiomontadores
Sargentos-ajudantes	4	(a) 2
Primeiros-sargentos	6	2
Segundos-sargentos e furriéis	19	26

(a) Um destes sargentos-ajudantes não tem conhecimentos de radiomontador, pelo que deverá ser considerado incluído temporariamente nesta especialidade, até que se dê a primeira vaga na especialidade de mecânico electricista, que deverá ir preencher.

3.º De futuro o recrutamento, a instrução e o movimento do quadro de que trata o n.º 1.º serão feitos por especialidades.

Ministério do Exército, 10 de Maio de 1951.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:530

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe VII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe da secretaria do quadro administrativo dos serviços de saúde e higiene.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Maio de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 38:249

Tendo-se verificado que na colónia de Angola se promulgaram disposições respeitantes a direitos dos fun-

cionários dos serviços de Fazenda e contabilidade, compreendidos no corpo do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Havendo conveniência em reunir num só diploma as disposições reguladoras do direito à comparticipação nas receitas a abonar àqueles funcionários;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A comparticipação nas receitas a que têm direito os funcionários dos serviços de Fazenda e contabilidade da colónia de Angola é fixada em 5,7 por cento, a partir de 1 de Janeiro de 1950, incidindo apenas sobre as receitas consideradas como impostos directos gerais e imposto do selo, excluindo-se, porém, as receitas que representem impostos directos sobre os indígenas.

Art. 2.º A comparticipação a que se refere o artigo 1.º do presente decreto em caso algum excederá a que houver sido percebida por cada funcionário em 1948.

§ único. Ao pessoal contratado será abonada a comparticipação mencionada neste artigo correspondente ao vencimento que estiver orçamentado.

Art. 3.º O abono da comparticipação será feito nas condições estabelecidas no artigo 19.º do Decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.